

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº. 2121 de 15 de Dezembro de 2022.

“INSTITUI O PROGRAMA "BOLSA MÚSICA", DESTINADO AO ESTÍMULO DA CULTURA E DESENVOLVIMENTO DA BANDA DE MÚSICA, ORQUESTRA SINFÔNICA E CORAL MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Bolsa-Música, consistente em um benefício financeiro mensal no importe de 38% (trinta e oito por cento) sobre o salário mínimo, a ser concedido aos integrantes da Banda de Música, Orquestra Sinfônica e Coral Municipal de Sidrolândia.

Parágrafo único. O benefício instituído por esta Lei não tem natureza salarial, e não gera vínculo empregatício entre o beneficiário e a administração pública municipal.

Art. 2º - O número máximo de beneficiários do programa instituído por esta Lei é de 70 (setenta) alunos/músicos.

Art. 3º - Para pleitear o benefício financeiro Bolsa-Músico, os integrantes da Banda de Música, Orquestra Sinfônica e Coral Municipal de Sidrolândia deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - compor o quadro de integrantes da Banda de Música, Orquestra Sinfônica ou Coral Municipal de Sidrolândia;

II - estar regularmente matriculado em uma instituição de ensino público ou privado, ou ter concluído no mínimo o ensino fundamental;

III - Ter conhecimento de leitura rítmica, melódica e solfejo na respectiva clave de seu instrumento;

IV - ter aproveitamento musical suficiente para tocar hinos pátrios, marchas, dobrados e demais músicas que fazer parte do repertório;

V - ter boa disciplina;

VI - cumprir carga horária de 01h00 diária de exercícios técnicos e estudos, de segunda à sexta feira e, aos sábados, carga horária de 03h00 de exercícios técnicos e estudos, totalizando 08h00 semanais;

VII - ter pontualidade e assiduidade nos ensaios e nas apresentações;

Art. 4º - Perderá o direito de receber o benefício o beneficiário que:

- I** - deixar de cumprir com as suas obrigações de estudo, ensaios e apresentações;
- II** - deixar de ter aproveitamento e ou desenvolvimento musical;
- III** - apresentar indisciplina perante o quadro da Banda de Música, Orquestra Sinfônica ou Coral Municipal de Sidrolândia;

Parágrafo único. Caberá aos Maestros a avaliação dos integrantes do programa, devendo ainda ser observado o regime interno de cada entidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n.º 1523 de 25 agosto de 2011.

Gabinete da Prefeita Municipal, 15 de dezembro de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva